

**DECRETO Nº 969, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMENDA Nº 11/2020 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E DE NÍVEL TÉCNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o dever da Administração Pública do município de Boca da Mata, Alagoas, de regulamentar a Emenda nº 11/2020 à Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, Alagoas, que dispõe sobre o transporte gratuito de estudantes de Curso de Nível Superior de Instituições Pública e Privadas e de Nível Técnico;

**Considerando** a competência suplementar do Poder Público Municipal para dispor sobre a regulamentação do transporte de escolares, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Decreto dispõe sobre a regulamentação da Emenda nº 11/2020 à Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, Alagoas, que dispõe sobre o transporte gratuito de estudantes de Curso de Nível Superior de Instituições Pública e Privadas e de Nível Técnico, desde que atendidos os requisitos de habilitação insertos neste Regulamento.

**Art. 2º.** As disposições constantes deste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte intermunicipal gratuito para as cidades alagoanas de Maceió, São Miguel dos Campos, Marechal Deodoro e Satuba, de estudantes de Curso de Nível Superior de Instituições Públicas ou Privadas e de Nível Técnico, este último, desde que ofertado pelo Poder Público.

**Art. 3º.** O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público Municipal, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa terceirizada.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação dos serviços públicos referentes ao transporte escolar, de



acordo com critérios e normas estabelecidas pela Emenda nº 11/2020 à Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 5º.** O transporte escolar de que trata a Emenda nº 11/2020 à Lei Orgânica Municipal será prestado de forma gratuita aos alunos que residam dentro dos limites de divisa do município de Boca da Mata, Alagoas, e que cumpram rigorosamente os requisitos da Lei de regência e do presente Decreto.

## CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**Art. 6º.** O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia, eficiência e informação na sua prestação, sendo:

I - **continuidade:** a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - **regularidade:** a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - **atualidade:** modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital, em Leis e a sua conservação;

IV - **segurança:** a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - **higiene:** a limpeza permanente dos veículos, o asseio e a postura pessoal dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higiene;

VI - **cortesia:** o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - **eficiência:** o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos



qualitativos exigidos, bem como condutores devidamente uniformizados, identificando a empresa que representa e o seu condutor;

VIII - **informação:** comunicação e informação de forma imediata à direção da escola e a órgão competente de qualquer anormalidade ocorrida.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, sendo que o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro que preencha todos os requisitos legais para o uso no transporte escolar;
- II - por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

### **CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO DE CADASTRO**

**Art. 7º.** O requerimento de Cadastro deverá ser feito pelo estudante interessado, que atenda aos requisitos legais, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, acessando o link <HTTPS://bocadamata.al.gov.br/v5/transporte-intermunicipal-escolar-4/>, ou por meio de envio para o Departamento Municipal de Transporte através do e-mail: [smttintermunicipal@hotmail.com](mailto:smttintermunicipal@hotmail.com).

**Parágrafo único.** O requerimento de Cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente instruído com:

- I – cópia, conferida com o original, da carteira de identidade (RG) do estudante e, em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, com a cópia da carteira de identidade (RG) do pai, da mãe ou do representante legal;
- II – cópia, conferida com o original, do comprovante de residência;
- III – cópia, conferida com o original, do comprovante de matrícula;
- IV – cópia, conferida com o original, do horário escolar;
- V – documento hábil a comprova renda familiar até 04 (quatro) salários mínimos, a ser aferida anualmente.

### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DE CADASTRO**

**Art. 8º.** O requerimento de Renovação de Cadastro deverá ser feito pelo estudante interessado, que atenda aos requisitos legais, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, acessando o link <HTTPS://bocadamata.al.gov.br/v5/transporte-intermunicipal-escolar-4/>, ou por meio de envio para o Departamento Municipal de Transporte através do e-mail: [smttintermunicipal@hotmail.com](mailto:smttintermunicipal@hotmail.com).

**Parágrafo Único.** O requerimento de Renovação de Cadastro de trata o *caput* do presente artigo deverá ser obrigatoriamente instruído com os mesmos documentos apresentados no ato do requerimento de Cadastro.



**CAPÍTULO V**  
**DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR**

**Art. 9º.** A Renda Familiar do estudante interessado deverá ser comprovada através de quaisquer documentos comprobatórios, a exemplo do contra cheques dos pais ou responsáveis, declaração de imposto de renda, declaração particular ou estudo social por Órgão Público regular.

**Art. 10.** Responderá civil, penal e administrativamente o estudante que fornecer informações falsas, com o intuito deliberado de burlar as normas da Emenda nº 11/2020 à Lei Orgânica do Município de Boca da Mata, Alagoas, e do presente Decreto.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 11.** São direitos dos usuários:

- I - receber serviço de transporte adequado;
- II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.

§ 1º. Para o exercício do direito os usuários, os pais ou responsáveis legais podem representar junto à Secretaria Municipal de Educação ou à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 2º. As denúncias de irregularidades, ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo Setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos usuários, pais ou responsáveis.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 12.** São obrigações dos usuários:

- I - comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- III - cooperador com a limpeza dos veículos;
- IV - não fumar durante todo o percurso do transporte escolar;
- V - não ingerir bebida alcoólica;
- VI - comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;



- VII - sentar-se no lugar determinado pelo motorista, afivelando sempre o cinto de segurança;
- VIII - não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo público ou particular;
- IX - acatar com respeito as ordens do motorista, exceto as ilegais;
- X - aguardar no local e hora combinados para embarque, tanto na ida para a instituição de ensino quanto na volta para casa;
- XI - evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;
- XII - responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de quaisquer danos materiais causados no veículo público ou privado ou em materiais dos colegas;
- XIII - não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;
- XIV - não atravessar na frente ou atrás do carro, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;
- XV - não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;
- XVI - aguardar com até 20 (vinte) minutos de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Município;
- XVII - frequentar as instituições de ensino e utilizar o transporte indicado pelo Município;
- XVIII - cooperar com a fiscalização do transporte escolar;
- XIX - comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Educação ou ao Departamento Municipal de Transporte a transferência de instituição de ensino;
- XX - apresentar Carteira de Estudante, fornecida pelo Departamento Municipal de Transporte, aos Condutores dos ônibus durante embarque;
- XXI - assinar de forma legível as listas de frequências, na ida para a instituição de ensino e na volta para casa.

**Parágrafo único.** Em caso de mudança de endereço, o estudante e/os responsáveis legais deverão proceder a atualização de endereço no Setor de Transporte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 13.** Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência do usuário nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:

- I - por motivo de doença;
- II - para portadores de necessidades especiais.

**Art. 14.** Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os estudantes, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fundamentada no interesse público.

**Parágrafo único.** Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo o transporte de servidores ou contratados, encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos.

**Art. 15.** Constitui infração de natureza grave o aluno que for flagrado fumando e/ou ingerindo bebida alcoólica durante o percurso do transporte escolar, constituindo infração

de natureza gravíssima, passível da penalidade de perda do direito do uso do transporte público, a reiteração da proibição.

**Art. 16.** Sempre que o Poder Público Municipal entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

### **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 17.** Os atos dos estudantes/usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

- I - advertência verbal ao aluno pelo motorista;
- II - advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao Chefe do Departamento de Transporte e/ou Secretário Municipal de Educação para formalizar a advertência por escrito;
- III - encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual.
- IV – suspensão por até 60 (sessenta) dias;
- V – perda do direito de uso do transporte escolar.

**Parágrafo único.** No ato da permissão os usuários ou os pais ou responsável legal deverá assinar Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos caso houver.

**Art. 18.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do usuário.

### **CAPÍTULO IX DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 19.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 2º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.



**CAPITULO X**  
**DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 20.** Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer as normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 21.** Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, cumpre:

- I - conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;
- II - controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- III - dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;
- IV - manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;
- V - não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;
- VI - não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- VII - não transportar passageiros em pé ou no colo;
- VIII - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- IX - portar todos os documentos do veículo e do motorista;
- X - praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- XI - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;
- XII - recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- XIII - ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;
- XIV - solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- XV - trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- XVI - tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;
- XVII - zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- XVIII - não usar, em hipótese nenhuma, o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o veículo no acostamento, ligando os sinais de alerta;
- XIX - usar crachá específico que será fornecido pelo Poder Público Municipal deixando-o em local visível durante toda a execução do serviço.

**Parágrafo único.** Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados neste artigo.

**CAPITULO XI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS**

**Art. 22.** Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63



- I - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- II - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- III - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- IV - entregar, na frequência indicada, os discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- VII - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- VIII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- XIV - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- X - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;
- XI - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

## **CAPITULO XII DOS INTINERÁRIOS**

**Art. 23.** Competirá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, por meio de ato administrativo interno, a exemplo de Portaria, definir os itinerários.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso, ferir os direitos elementares.

## **CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 24.** A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

**Parágrafo único.** Para cumprimento no disposto neste artigo, serão nomeados servidores dos Departamentos de Transportes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria





Municipal de Transporte e Trânsito para acompanhar e fiscalizar todo o processo de transporte escolar.

**Art. 25.** Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços ou praticados pelos usuários, o responsável pela fiscalização terá o poder dever de comunicar aos Órgãos responsáveis pelo transporte escolar, mediante relatório circunstanciado, para a adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 26.** Serão punidos os usuários que descumprirem as obrigações constantes do presente Ato, bem como os que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, tais como:

- I – riscar ou quebrar os bancos;
- II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III – sentar no capô do motor;
- IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V – promover ofensas física ou moral aos seus pares;
- VI – faltar com respeito ao condutor;
- VII – ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

**Parágrafo único.** Os atos ou ações de indisciplinas de trata o presente artigo ou aqueles não referidos serão analisados em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e em caso de danos ao patrimônio público o aluno, maior de 18 (dezoito) anos deverá ressarcir o prejuízo causado, transferindo-se a responsabilidade para os pais ou responsável legal do usuário menor.

#### **CAPÍTULO XV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 27.** O descumprimento das obrigações constantes do presente Ato, bem como os atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público, serão apurados em Processo Administrativo Disciplinar, assegurado ao usuário o direito legal da ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Único.** O prazo para conclusão do procedimento administrativo regular de que trata o *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

**Art. 28.** Conduzirá o Processo Administrativo Disciplinar uma comissão especial composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis e/ou de cargo de provimento em comissão, designados em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, que indicarão, dentre eles, o seu Presidente.



**Parágrafo Único.** Não poderá participar de comissão especial cônjuge, companheiro ou parente do usuário acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 29.** A comissão especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo Único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**Art. 30.** É assegurado ao usuário acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

**Art. 31.** Apreciada a defesa, a comissão especial elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do usuário acusado.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do usuário, a comissão especial indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 32.** O Processo Administrativo Disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

**Art. 33.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar será remetido ao Representante do Ministério Público Estadual para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Art. 34.** Quando as infrações forem provocadas por servidor público, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

## CAPÍTULO XVI DO RECURSO

**Art. 35.** Das decisões de processo disciplinar caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

**Art. 36.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 37.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia útil e de expediente normal da Administração Pública Municipal.



**CAPÍTULO XVII  
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Art. 38.** Como medida cautelar e a fim de que o usuário não venha a incorrer em novas infrações com risco de danos ao patrimônio ou a integridade física dos demais usuários, independente da citação inicial e do início do prazo para apresentação de defesa preliminar, poderá o Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, determinar a suspensão do direito do usuário ao transporte escolar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cassados os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**CAPÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** O estudante usuário do serviço de transporte gratuito de estudantes de curso de Nível Superior de Instituições Pública e Privadas e de Nível Técnico que faltar por período superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis de aulas do mês, perderá o benefício do transporte gratuito.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal notificará o estudante ou seu representante legal para, no prazo razoável de 10 (dez) dias, apresentar justificativa, por escrito, acompanhada de prova documental, que o Curso de Nível Superior ou o Curso de Nível Técnico não possui frequência em todos os dias da semana.

**Art. 40.** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

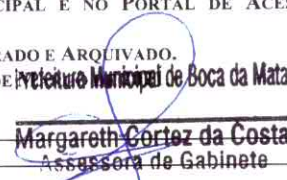
**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 10 DE ~~Março~~ Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete